



DECRETO Nº 49, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

"APROVA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – (REURB) INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL N. 13.465/2017, NO LOTEAMENTO VISTA LONGA, DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Conforme Decreto Municipal nº 347 de 27/08/2018, Capítulo II, Art. 5º, VI, fica APROVADO o Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB do Loteamento Vista Longa, neste Município de Serra Alta/SC, conforme Parecer da Comissão de Regularização Fundiária, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 347/2018.

Art. 2º. O Loteamento Vista Longa, com a totalidade da área loteada de 23.755,76 m², compreendendo 10.820,56 m² em lotes urbanos, 4.348,23 m² em área institucional, 1.763,18 m² de área verde, 6.823,79 m² de sistema viário e 40 lotes urbanos a serem regularizados com 29 famílias residindo nos imóveis, são atendidos pelas Ruas Almirante Barroso, Rua Fioravante R. Santoro, Rua Arlindo Censi, Rua Irineu Vogel, Rua Nilson Binott e Rua Monte Castelo, que passaram ao Domínio Público Municipal.

Art. 3º. A área de intervenção possui os seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos:

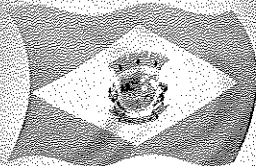
- Atendimento da comunidade pelo Centro de Educação Infantil – CEI Primeiros Passos;
- Pavimentação com calçamento e asfalto;
- Energia Elétrica atendida pela CELESC;



- Água potável fornecida pelo Sistema Municipal de Abastecimento de Água;
- Coleta de resíduos sólidos sendo realizada 03 (três) vezes por semana por empresa contratada pelo Município;
- Rede de esgoto do próprio loteamento;
- Telefonia fixa pela concessionária Oi/Brasil Telecom;
- Sinal de telefonia móvel Claro/Tim;
- Área a ser regularizada totalmente integrada ao perímetro urbano municipal;
- Áreas de lazer e institucionais presentes na localidade.

Art. 4º. Fica Decretado os ocupantes dos imóveis, conforme Projeto de Regularização Fundiária e Demarcação Urbanística, devidamente analisado e aprovado pela Comissão Municipal de regularização Fundiária, os munícipes abaixo nominados:

1. ANGELO BIESECK PROVENSI e MARIA CENILDA PROVENSI
2. PEDRO KULBA e MARLI EUNICE GLIENKE
3. VALDIR ANTONIO SOSTER e NADIR ZAMPIERON SOSTER
4. EDIONE MARCIA DETONI PANDOLFO e EVANDRO PANDOLFO
5. CLEUDES PARISOTTO JACOBY e CLEVERSON JACOBY
6. SUZANA WERLANG e ADEMIR SPEROTTO
7. LAIR JERONIMO DA CRUZ
8. MARINÊS SENHOR e DARLEI THEOBALD
9. MILTON JOSÉ ORTOLAN e LURDES ART ORTOLAN
10. CLÉRIO ALUIR LAMBRECHT e IDETE BIANCHETTO LAMBRECHT
11. CLÁUDIA MARA MARTINELLI
12. VALDIR DETONI e NELCI MASKOSKI DETONI
13. VALDIR WERLANG e HILDA MARIA HALBERSTADT WERLANG
14. CLAUDINÉIA NICACIO e JOÃO SERAFIN DA SILVA
15. PEDRINHO DALL'AGNOL e HELENA VANZELLA DALL'AGNOL
16. LAUDIR BOTTEGA
17. ERNI ROQUE SCHNORR e JULITA SCHNORR
18. JOÃO CARLOS GAMBA e IVANETE FIORENTIN GAMBA
19. ANTONIO WIDMAR
20. AILTON SILVEIRA e FRANCIELE PUTTLITZ SILVEIRA
21. MARLENE CAMETIN
22. JANDIR JAIME MALDANER e ELAINE HOEHN MALDANER
23. NEUSA MARIA PANDOLFO e LIDIO PANDOLFO




- 24. SIDINEI CALIXTRO e MARISA ZIMMER CALIXTRO
- 25. JOÃO MARIA VELOSO DE MELO e FATIMA HARDT DE MELO
- 26. SANTINA RANSOLIN
- 27. SELIA SIEPMANN
- 28. NILVE BOURSCHIEDT
- 29. CLARICE APARECIDA JULKOSKI

Art. 5º. Não incidirão impostos ou qualquer forma de cobrança por parte do Município de Serra Alta/SC, quanto a elaboração do Processo de Regularização Fundiária, Demarcação Urbanística e emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária. Porém, os proprietários dos imóveis não ficarão isentos de futuras cobranças referentes a outros débitos municipais, como IPTU, fatura de consumo de água ou outros débitos já existentes ou que sejam objeto de cobranças futuras.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 11 de março de 2019.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Darci Cerizolli
Prefeito de Serra Alta - SC
CPF: 430.332.889-87

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 049/2019</u>
DATA:	<u>12/03/2019</u>
EDIÇÃO N.º	<u>2734</u>
Assinatura 